

**Informação**

6000/2010/43289  
 N.º: Interno/2010/8383  
 Data: 2010-07-29

<p><b>Despacho:</b></p>	<p><b>Despacho da Presidente da CMO:</b></p> <p style="text-align: center;">À SAOM                  Para Inclusão na O.T. da próxima RC</p> <p style="text-align: center;"><i>Silvia Duarte</i>                  30/07/2010</p>
-------------------------	---

<p><b>Para:</b> Gabinete da Presidência</p>	
<p><b>A/C:</b> Exma. Sra. Presidente da CMO</p>	<p><b>N/Ref.:</b> 010101/GP/2010</p>
<p><b>De:</b> GVHM - Vereador Hugo Martins</p>	
<p><b>Proc. n.º:</b></p>	<p><b>N/Ref.:</b> 010006/VHM/2010</p>

**Assunto:** Proposta de Minuta de Protocolo a celebrar entre a massa insolvente do Odivelas Futebol Clube, Sport Lisboa e Benfica Futebol SAD e o Município de Odivelas

**PROPOSTA**

Considerando que:

O Município de Odivelas é o proprietário dos edifícios e terrenos que constituem o Estádio Amalido Dias, em Odivelas, que se encontram cedidos, em regime de direito de superfície ao Odivelas Futebol Clube;

Entre a Sport Lisboa e Benfica Futebol SAD e o Odivelas Futebol Clube foi, em 2 de Novembro de 2000, celebrado um Protocolo de Acordo relativo à cedência de um jogador do segundo à primeira;

Ao abrigo desse Protocolo de Acordo, a Sport Lisboa e Benfica Futebol SAD manifestou disponibilidade para pagar uma verba ao Odivelas Futebol Clube;

O pagamento dessa verba pressupõe, também, a utilização, pela Sport Lisboa e Benfica Futebol SAD, para prosseguimento das suas actividades, de alguns dos espaços que constituem o Estádio Arnaldo Dias, em Odivelas;

O pagamento dessa verba permitirá a aprovação, em sede de Assembleia de Credores, de um Plano de Pagamento parcial dos créditos dos diversos credores, o que poderá levar à extinção da instância do processo especial de insolvência do Odivelas Futebol Clube;

A extinção daquele processo de insolvência, com a concomitante reposição da normalidade da actividade do Odivelas Futebol Clube é de relevante e evidente interesse público para Odivelas;

O Município de Odivelas, enquanto proprietário dos terrenos onde se acha implantado o Estádio Arnaldo Dias, em Odivelas, e cedente do direito de superfície mencionado no primeiro parágrafo, tem interesse na rentabilização e dinamização daquele complexo, em prol do fomento da prática desportiva e da projecção da imagem do Concelho de Odivelas;

A cedência a terceiros dos equipamentos sobre os quais incide o direito de superfície obriga à autorização do Município de Odivelas;

A Massa Insolvente do Odivelas Futebol Clube é, actualmente, o ente jurídico que detém a titularidade dos activos do Odivelas Futebol Clube e que a sua representação legal cabe ao Sr. Administrador de Insolvência nomeado pelo Tribunal Judicial de Loures no âmbito do respectivo processo judicial de insolvência;

Venho desta forma propor:

Que a Câmara Municipal de Odivelas delibere, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a minuta, em anexo, do Protocolo a celebrar entre a Massa Insolvente do Odivelas Futebol Clube, a Sport Lisboa e Benfica Futebol SAD e o Município de Odivelas.

O VEREADOR



Hugo Martins

Em anexo:

- Minuta de Protocolo a celebrar entre a massa insolvente do Odivelas Futebol Clube, Sport Lisboa e Benfica Futebol SAD e o Município de Odivelas.

## PROTOCOLO

Entre:

1º - Massa Insolvente do Odivelas Futebol Clube, NIPC ....., com sede em ....., aqui representada pelo seu administrador judicial, Sr. Florentino Matos Luis, adiante designado por OFC;

2º - Sport Lisboa e Benfica, Futebol, SAD, NIPC 504.882.066, com sede no Estádio da Luz, em Lisboa, aqui representado pelo Senhor Luis Filipe Vieira e Domingos Soares Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, com poderes para o acto, adiante designado por SLB, e

3º - Município de Odivelas, NIPC 504293125 com Sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, R. Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Sra. Dra. Susana Carvalho Amador, adiante designado por MO,

É celebrado o presente Protocolo, com os Considerandos e Cláusulas seguintes:

### Considerandos

A – Considerando que o OFC é titular do direito de superfície sobre um conjunto de edifícios e terrenos que constituem o Estádio Arnaldo Dias, em Odivelas;

B – Considerando que a situação judicial do OFC pode proximamente ser alterada, no sentido de ser aprovado um Plano de Pagamento parcial dos créditos dos diversos

credores, o que poderá levar à extinção da instância do processo especial de insolvência do OFC, que corre os seus termos no Tribunal Judicial de Loures;

C – Considerando que o SLB tem interesse em utilizar, para prosseguimento das suas actividades, alguns dos espaços que constituem o Estádio Arnaldo Dias, em Odivelas;

D – Considerando que o MO, enquanto proprietário dos terrenos onde se acha implantado o Estádio Arnaldo Dias, em Odivelas, e cedente do direito de superfície mencionado no Considerando A, tem interesse na rentabilização e dinamização daquele complexo, em prol do fomento da prática desportiva e da projecção da imagem do Concelho de Odivelas;

E – Considerando que entrará brevemente em funcionamento o Pavilhão Multiusos de Odivelas que se situa nas imediações do complexo desportivo mencionado no Considerando D;

F – Considerando que entre o OFC e o SLB foi celebrado um Protocolo de Acordo, a 2 de Novembro de 2000, que tem por objecto a transferência do atleta Roderick Jefferson Gonçalves Miranda, cujos termos e condições são inteiro conhecimento dos ora outorgantes e, assim, se dão aqui por integradas para os devidos e legais efeitos.

#### Cláusula Primeira

Pelo presente Protocolo, o OFC cede ao SLB o direito de utilização dos seguintes equipamentos:

1. Campo relvado principal aos domingos de manhã, entre as 9h e as 13h, para a realização dos jogos da equipa de juvenis na 1ª Fase, que se prevêem serem 11 jogos, por época desportiva.

§ - Durante a vigência do presente Protocolo, a utilização do campo relvado principal para lá do período supra referido, será objecto de acordo.

2. Utilização do campo relvado sintético n.º 3, de segunda a sexta-feira, entre as 18h30 e as 20h30, para a realização de treinos por parte das equipas de Escolas e Infantis do SLB.
3. Utilização dos balneários e demais instalações de apoio durante os períodos previstos nos números 1 e 2 supra.
4. Utilização de uma arrecadação para arrumação de material desportivo.
5. Utilização de uma sala para reuniões dos treinadores das equipas que vão trabalhar no Complexo supra identificado.

#### Cláusula Segunda

1. Como contrapartida pelas utilizações mencionadas na Cláusula anterior, o SLB pagará ao OFC, a quantia mensal de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescida de IVA à taxa legal se devido, durante todo o período de vigência do presente Protocolo, actualizável em cada renovação do presente Protocolo, em termos a acordar.
2. A conservação e manutenção do Complexo e das instalações supra mencionadas será da inteira responsabilidade do OFC ou do MO conforme o caso.

#### Cláusula Terceira

1. O OFC compromete-se:
  - a) a identificar os seus atletas potencialmente interessantes para representar o SLB, em todos os seus escalões, até 31 de Outubro de cada ano civil;

- b) a identificar atletas potencialmente interessantes para o SLB, que sejam identificados pelos seus treinadores nos respectivos jogos e torneios realizados pelo OFC;
- c) a comunicar ao SLB o interesse, formal ou informal, de qualquer Clube, Academia ou SAD em atletas do OFC.

#### Cláusula Quarta

1. Por via do presente protocolo o OFC renuncia a todo e qualquer direito que derive do Protocolo de Acordo identificado no Considerando F), ficando o SLB, em contrapartida, obrigado ao pagamento da quantia de € 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil euros), acrescida do IVA devido à taxa legal.
2. O pagamento da quantia identificada no número anterior fica sujeito à condição estabelecida na cláusula sétima do presente protocolo.
3. A quantia identificada no número 1 desta cláusula, acrescida da quantia de 72.000,00 € (setenta e dois mil euros) respeitante ao valor previsto no nº 1 da Cláusula Segunda pelo período de 5 anos, que corresponde ao prazo de vigência inicial do presente Protocolo, serão pagas no prazo de 30 dias a contar da homologação judicial da deliberação da Assembleia de Credores referida na cláusula sétima, mediante o envio prévio da correspondente factura.
4. Com o pagamento da quantia identificada no nº 1 desta cláusula, o OFC desde já declara de forma expressa e irrevogável que nada mais tem a exigir do SLB, seja a que título for, pela transferência do atleta Roderick Jefferson Gonçalves Miranda.

### Cláusula Quinta

O MO, na qualidade de proprietário dos terrenos onde se encontra implantado o Estádio Arnaldo Dias, dá o seu acordo à cedência parcial de utilização do complexo, pelo período aqui estabelecido, ficando expresso que tal não configura uma cedência do direito de superfície que constituiu a favor do OFC.

### Cláusula Sexta

O MO, na qualidade de proprietário do Pavilhão Multiusos de Odivelas, reconhece o interesse em estabelecer com o SLB uma parceria que vise a utilização deste equipamento pelo SLB, que seja potenciadora da sua função de promoção do desporto no Concelho de Odivelas, sem prejuízo da sua utilização pelo tecido associativo desportivo do Concelho.

### Cláusula Sétima

Tendo em conta a situação judicial do OFC, fica expressamente entendido que a eficácia do presente Protocolo depende da aprovação pela Assembleia de Credores agendada para o dia 06.08.2010 ou para a que eventualmente se seguir, caso não seja viável a sua aprovação naquela data, do Plano de Pagamento parcial dos créditos reconhecidos.

### Cláusula Oitava

1. O presente Protocolo, caso se verifiquem as condições previstas na Cláusula anterior é válido por cinco anos, contado a partir da data da sua aprovação pela Assembleia de

Credores e será automaticamente renovado se nenhuma das partes a isso se opuser, com a antecedência de 60 dias sobre a data da sua renovação.

2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo serão obrigatoriamente reduzidas a escrito, com intervenção de todos os outorgantes e considerar-se-ão como inexistentes as que não se revestirem daquele formalismo.

3. As comunicações entre os Outorgantes deverão ser feitas para as moradas identificadas no cabeçalho do presente Protocolo, excepto se algum deles participar, nos termos previstos no número anterior, a sua alteração.

O Presente Protocolo é celebrado em 3 vias, de igual valor, ficando cada um dos ora Outorgantes com um exemplar.

Odivelas, ..... de ..... de 2010

Pelo OFC

Pelo SLB

Pelo MO